



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA SEI-Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, MEDIANTE LOCAÇÃO DE ALARME E MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EXISTENTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A DELEGACIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-MARABÁ.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança patrimonial das instalações da Delegacia Regional do Sul do Pará - Marabá, vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Equipe de Planejamento para contratação de serviços de Vigilância Eletrônica, mediante locação de Alarme e Manutenção de Cerca Elétrica existente com fornecimento de material, para a **Delegacia Regional do Sul do Pará-Marabá**, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato, designando os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento do contrato a ser realizado:

**MARIA NILVA DIAS EPHIMA**

**ALMIR OLIVEIRA FERREIRA**

**AMANDA JULIANA FURTADO SANTIAGO**

**Parágrafo Único.** Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

**Art. 2º.** Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA

seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

**Parágrafo único.** A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

**Art. 3º.** Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

**§ 1º** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

**§ 2º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 3º.** Os documentos elaborados por referida Equipe deverão ser assinados por todos os seus membros.

**Art. 4º.** Com base no documento que formalizar a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. ARTHUR DA COSTA SANTOS**

Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Costa Santos, Presidente**, em 16/04/2026, às 11:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **4084645** e o código CRC **BA7A6D39**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -  
Bairro Umarizal |  
CEP 66050-160 | Belém/PA -  
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.16.000002387-8 | data de inclusão: 16/04/2026